



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 3015, DE 27 DE JULHO DE 1994

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A, uma gleba de terra com área de 26.908,75 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil novecentos e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com a seguinte descrição: "localizada no lado direito da Rodovia SP/62, Km 178, sentido Pindamonhangaba-Roseira, a qual mede de frente para a referida rodovia 113,70m, do lado direito de quem da rodovia a área olha mede 205,80m, confrontando com a propriedade da família Yassuda, do lado esquerdo, mede 190,50m, confrontando com a ÁREA 1, de propriedade da IQT - Indústria Química S/A, nos fundos mede 190,40m, confrontando com a propriedade da IQT-Indústria Química de Taubaté S/A, encerrando a área de 26.908,75m.

Art. 2º A empresa donatária fica obrigada a do início às obras de implantação no prazo máximo de até 06 (seis) meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída de imediato será de 4.057,00 m<sup>2</sup> (quatro mil e cinquenta e sete metros quadrados).

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização a qualquer providência judicial ou extra-judicial.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art.4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#) e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de julho de 1994.

---

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal